



Fig. 9

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1958. —
O Ministro da Marinha, interino, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais:

Artigo 1298.º, n.º 9), alínea d) «Outros encargos — Para pagamento de despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar»	17.550\$00
Artigo 1302.º, n.º 4), alínea a) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	750.000\$00
	<hr/>
	767.550\$00

tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1313.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 22.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1578.º, n.º 4) «Encargos gerais — Outros encargos — Despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 492.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo de embarque — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província do Estado da Índia, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 441.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir em Angola um crédito especial de 12.000\$, destinado a dotar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1129.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior»:

1.º «A pagar na metrópole»	6.000\$00
2.º «A pagar na província»	6.000\$00
	<hr/>
	12.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Art. 241.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	40.000\$00
N.º 5), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	30.000\$00
	<hr/>
	70.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 203.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	70.000\$00
	<hr/>
	100.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades das verbas seguintes da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 192.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado — A 230 praças indígenas» . . . 42.500\$00

Encargos gerais:

Artigo 203.º, n.º 4), alínea a), 2.º «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» 9.625\$00
Artigo 204.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na província» 20.375\$00

N.º 5) «Melhoria do vencimento complementar do custo de vida» 27.500\$00

100.000\$00

c) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 228.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» 10.000\$00

N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» 100.000\$00

110.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 822

1. A colheita de trigo do ano em curso, segundo a última previsão do Instituto Nacional de Estatística, deverá atingir cerca de 680 000 t. Este volume de produção, embora inferior ao verificado no ano transacto, é muito superior à média do quinquénio de 1948-1952, que foi de 498 000 t, e ultrapassa a do último quinquénio, que se situou em 664 000 t.

A produção de 780 000 t, registada no ano de 1957, foi a mais elevada que se tem observado no País, excedendo amplamente as necessidades do consumo

metropolitano. Computa-se em 130 000 t a quantidade que deverá transitar para o novo ano cerealífero, número que inclui 16 000 t importadas em contrapartida da exportação de aguardentes, vinhos generosos e comuns para o mercado francês.

2. De acordo com as estimativas do referido Instituto, as produções de cevada e centeio, calculadas, respectivamente, em 105 000 t e 200 000 t, deverão ser ligeiramente inferiores às verificadas em 1957, mas superiores à média do último quinquénio, que atingiu 100 000 t e 182 000 t.

Quanto ao milho, não se dispõe ainda de elementos suficientes que permitam formular uma previsão, dadas as irregularidades climatéricas registadas no decurso do ano.

3. Apesar da divulgação crescente de melhores práticas culturais e do elevado nível das últimas colheitas, a produção do trigo continua a ser, normalmente, insuficiente para satisfazer o consumo. Assim, entre 1953-1954 e 1957-1958 e média dos quantitativos adquiridos pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo foi de 427 000 t, tendo o consumo, não incluindo o das ilhas adjacentes, atingido 510 000 t. O deficit de 83 000 t foi coberto, em parte, pela incorporação de outros cereais, que absorveram, em média, 33 000 t, e o restante por trigo exótico.

Pelo contrário, nos últimos anos, as produções de milho e de centeio têm ultrapassado as necessidades do consumo. Os excedentes destes cereais secundários, no último quinquénio, totalizam 312 000 t, das quais 151 000 t foram absorvidas pela incorporação, tendo-se exportado 125 000 t. Assim, para o novo ano transitam apenas cerca de 36 000 t, sendo a maior parte de centeio.

O nítido progresso revelado pela cultura do trigo, aliado à política de utilização de cereais secundários no fabrico de pão, tem permitido reduzir consideravelmente as importações deste cereal, poupando divisas e possibilitando a aquisição de equipamentos industriais destinados a elevar o apetrechamento técnico e o nível de vida do País. Por outro lado, esta orientação tem contribuído para reduzir os encargos resultantes da exportação daqueles cereais, dada a diferença das respectivas cotações no mercado mundial em relação aos preços mínimos assegurados pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo à produção nacional.

4. A política de concessão de bónus, subsídios ou compensações aos adubos químicos e correlativos calcários, iniciada em 1937, continua a revelar-se como meio eficiente de auxiliar indirectamente a lavoura, sem gravame de preços para o consumo. Embora onerosa para o Fundo de Compensação, tem contribuído, em larga escala, para o incremento de consumo de fertilizantes, reduzindo ou anulando diferenças de preços por unidade de elemento nobre para que o agricultor possa utilizar os mais adequados às suas culturas e terrenos, independentemente do preço real do custo. Essa política permitiu também orientar os consumos no sentido da utilização dos adubos mais concentrados, o que se traduz em apreciável economia de fretes, embalagens e mão-de-obra.

Por último, a orientação seguida visou ainda a criar mercado para os fertilizantes azotados, de modo a permitir a instalação e conveniente dimensionamento da respectiva indústria, com a consequente valorização do trabalho nacional e poupança de divisas.

Efectivamente, em 1958-1959 a produção nacional de sulfato de amónio deverá ser suficiente para satis-